



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## PORTARIA CONJUNTA GP.GCR.TRT4 Nº 1.975, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre o expediente forense, o atendimento ao público e a prestação da atividade jurisdicional no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, a partir de 03 de junho de 2024.

**O PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os eventos climáticos que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul entre os meses de abril e maio de 2024, que ocasionaram chuvas intensas, enxurradas e inundações, provocando avarias em edificações, indisponibilidade de serviços eletrônicos, falta de energia elétrica e bloqueio de estradas e vias públicas em várias localidades;

**CONSIDERANDO** a inundação do subsolo do complexo do prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e o tempo necessário para o conserto da subestação de energia elétrica e a limpeza geral dos prédios;

**CONSIDERANDO** a inundação do andar térreo do complexo do Foro Trabalhista de Porto Alegre, e o tempo necessário para o conserto de elevadores e a limpeza geral dos prédios;

**CONSIDERANDO** as avarias constatadas nos elevadores do Foro Trabalhista de Novo Hamburgo, e o tempo necessário para o conserto;

**CONSIDERANDO** as avarias verificadas na sala de audiências do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São Sebastião do Caí, e o tempo necessário para o conserto;

**CONSIDERANDO** a existência de vias públicas obstruídas e outras situações que impedem ou dificultam o deslocamento para determinadas localidades do Estado do Rio Grande do Sul, situação que pode restringir o acesso de magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), procuradores(as), advogados(as) e jurisdicionados(as) a unidades judiciárias, ainda que estas não tenham sido afetadas pelos eventos climáticos;

**CONSIDERANDO** o razoável tempo de resposta das inúmeras providências destinadas ao restabelecimento das condições de normalidade para a realização de atos processuais e o trabalho subjacente à prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar a vida, a segurança jurídica, o planejamento pessoal e o interesse geral de partes, procuradores(as), magistrados(as), servidores(as) e demais trabalhadores(as) afetados(as) pelos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

eventos climáticos;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 2705/2024,

**RESOLVEM**, *ad referendum* do Órgão Especial:

**Art. 1º** Regulamentar o expediente forense, o atendimento ao público e a prestação da atividade jurisdicional no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, a partir de 03 de junho de 2024.

**Art. 2º** No âmbito do complexo do prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT4, observar-se-ão as seguintes regras:

**I** - o expediente nas unidades judiciárias e administrativas será realizado remotamente pelos(as) magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as);

**II** - o atendimento presencial ao público permanecerá suspenso, ficando mantido o atendimento por meio de correspondência eletrônica, telefone e Balcão Virtual, no horário compreendido entre 10 horas e 16 horas, conforme dados para contato disponibilizados no sítio eletrônico do TRT4 (<https://www.trt4.jus.br/portais/trt4>);

**III** - as sessões de julgamento serão realizadas nas modalidades telepresencial ou virtual, na forma da regulamentação contida na Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2022;

**IV** - as audiências de mediação e conciliação dos CEJUSCs-JT de 1º e 2º graus serão realizadas na modalidade telepresencial.

**§ 1º** O disposto no inciso I do *caput* não obsta a prestação de trabalho presencial por:

**I** - servidores(as) que estejam envolvidos(as) em atividades de segurança patrimonial ou afetas ao restabelecimento das condições de habitabilidade e segurança estrutural dos prédios;

**II** - trabalhadores(as) vinculados(as) às empresas contratadas pelo TRT4 para a prestação de serviços de limpeza, conservação, vigilância armada, tecnologia da informação e comunicações, manutenção predial e demais serviços necessários ao restabelecimento das condições de habitabilidade e segurança estrutural dos prédios;

**III** - trabalhadores(as) vinculados(as) às empresas contratadas pelo TRT4 que não se enquadram na hipótese do inciso anterior, nas situações em que se verificar a necessidade de atuação presencial, a critério da gestão/fiscalização dos respectivos contratos.

**§ 2º** Para viabilizar o atendimento telefônico ao público, os gestores das unidades judiciárias e administrativas deverão direcionar os telefones das respectivas unidades para telefone funcional ou particular em posse de servidor, por meio da ferramenta "Siga-me", disponível no Portal Vox (aba sistemas administrativos).

**§ 3º** O pleno restabelecimento do expediente presencial, do atendimento presencial ao público e da prestação da atividade jurisdicional no complexo do prédio-sede do TRT4



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

será disciplinado em ato normativo próprio.

**Art. 3º** No âmbito do Foro Trabalhista de Porto Alegre e do Foro Trabalhista de Novo Hamburgo, o expediente presencial, as audiências presenciais e o atendimento presencial ao público serão restabelecidos a partir do dia 10 de junho de 2024.

**§ 1º** Durante o período de 03 a 07 de junho de 2024, observar-se-ão as seguintes regras:

I - o expediente forense será realizado remotamente pelos(as) magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as);

II - o atendimento ao público será realizado por meio de correspondência eletrônica, telefone e Balcão Virtual, no horário compreendido entre 10 horas e 16 horas, conforme dados para contato disponibilizados no sítio eletrônico do TRT4 (<https://www.trt4.jus.br/portais/trt4>);

III - as audiências serão realizadas na modalidade telepresencial;

IV - o cumprimento de mandados dar-se-á, preferencialmente, de forma remota.

**§ 2º** Durante o período de 03 a 07 de junho de 2024, aplica-se ao Foro Trabalhista de Porto Alegre e ao Foro Trabalhista de Novo Hamburgo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 2º.

**§ 3º** Mediante autorização e prévia avaliação de segurança e habitabilidade dos prédios pelo(a) juiz(a) Diretor(a) do respectivo Foro, magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) poderão trabalhar presencialmente durante o período referido no § 1º.

**§ 4º** A partir de 10 de junho de 2024, aplica-se ao Foro Trabalhista de Porto Alegre e ao Foro Trabalhista de Novo Hamburgo, no que couber, o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 5º.

**Art. 4º** No âmbito do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São Sebastião do Caí, observar-se-ão as seguintes regras:

I - o expediente forense presencial e o atendimento presencial ao público serão restabelecidos no dia 03 de junho de 2024;

II - as audiências presenciais serão retomadas a partir do dia 10 de junho de 2024.

**§ 1º** Durante o período de 03 a 07 de junho de 2024, as audiências serão realizadas na modalidade telepresencial.

**§ 2º** Aplica-se ao Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São Sebastião do Caí, no que couber, o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 5º.

**Art. 5º** Nas demais unidades judiciárias do primeiro grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região, o expediente forense presencial, as audiências presenciais e o atendimento presencial ao público serão restabelecidos a partir do dia 03 de junho de 2024.

**§ 1º** Havendo obstrução de vias públicas ou outro impedimento que dificulte significativamente o acesso à unidade judiciária, o(a) magistrado(a) que estiver no exercício da titularidade poderá:

I - autorizar, em caráter excepcional, a prestação de trabalho remoto aos(às)



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

servidores(as) e estagiários(as) da respectiva unidade, bem como daqueles(as) lotados(as) em Posto Avançado vinculado, que tenham sido diretamente impactados(as) pela restrição de acesso;

**II** - designar audiências telepresenciais;

**III** - expedir portaria para suspender o atendimento presencial ao público na respectiva unidade, hipótese em que o atendimento deverá ser prestado por meio de correspondência eletrônica, telefone e Balcão Virtual, no horário compreendido entre 10 horas e 16 horas, observado o disposto no § 2º do artigo 2º.

**§ 2º** A suspensão do atendimento presencial ao público a que se refere o inciso III do § 1º somente será admitida em situações excepcionais, em que todos(as) os(as) servidores(as) lotados(as) na unidade estiverem impedidos(as) de se deslocar de suas residências para o local de trabalho.

**§ 3º** A portaria a que se refere o inciso III do § 1º deverá ser submetida à aprovação da Corregedoria Regional, na forma prevista no artigo 31 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional.

**§ 4º** As medidas previstas no § 1º vigorarão por prazo determinado, estritamente durante o período em que se mantiverem as restrições de acesso à unidade judiciária.

**Art. 6º** Independentemente da caracterização da hipótese do § 1º do artigo 5º, sempre que verificada, no caso concreto, situação que impeça ou torne muito difícil o comparecimento das partes e procuradores(as) em atos presenciais, o(a) magistrado(a) competente poderá designar audiências telepresenciais visando a resguardar os interesses dos envolvidos.

**Art. 7º** A partir do dia 03 de junho de 2024, a critério do(a) magistrado(a) competente e desde que as condições físicas do local permitam a prática do ato, ficam autorizados o cumprimento de mandados presenciais e a realização de perícias presenciais em todas as unidades judiciárias da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

**Art. 8º** No âmbito das demais unidades administrativas do TRT4 situadas na cidade de Porto Alegre, observar-se-ão as seguintes regras:

**I** - no prédio situado na rua General João Teles, nº 369, o expediente e o atendimento ao público serão realizados de forma presencial a partir do dia 03 de junho de 2024;

**II** - nos prédios situados nas ruas Marcílio Dias, nº 446, Dr. Barcelos, nº 2.667, e Sérgio Jungblut Dieterich, nº 1.020, a Diretoria-Geral avaliará as condições de habitabilidade e segurança estrutural, e fixará as datas de retorno do expediente presencial, com a respectiva comunicação aos(às) servidores(as) interessados(as);

**III** - no prédio situado na rua Provenzano, nº 235, a Secretaria-Geral Judiciária avaliará as condições de habitabilidade e segurança estrutural, e fixará a data de retorno do expediente presencial, com a respectiva comunicação aos(às) servidores(as) interessados(as).

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal ou pela Corregedoria Regional, observados os respectivos âmbitos de atuação.

**Art. 11.** Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

*Documento assinado digitalmente*

**RICARDO HOFMEISTER DE  
ALMEIDA MARTINS COSTA**  
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

*Documento assinado digitalmente*

**LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI**  
Corregedora Regional do TRT da 4ª  
Região/RS